

Mensagem nº 752

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 305, de 21 de junho de 2006 – Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Rádio Cólón Ltda., no município de Joinville - SC;
- 2 - Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;
- 3 - Portaria nº 825, de 20 de dezembro de 2007 – Gazeta Comunicações Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;
- 4 - Portaria nº 521, de 7 de agosto de 2009 – Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, originariamente outorgada à Rádio Difusora Cariacica Ltda., no município de Vitória - ES;
- 5 - Portaria nº 841, de 22 de outubro de 2009 – Sistema Imagem de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Radio Estéreo Show Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;
- 6 - Portaria nº 845, de 22 de outubro de 2009 – S.P.S. Rádio e Publicidade Ltda., no município de Torres - RS;
- 7 - Portaria nº 105, de 1º de março de 2010 – Rádio Vida FM Ltda., no município de São José dos Campos - SP;
- 8 - Portaria nº 174, de 24 de março de 2010 – Rádio Subaé Ltda., originariamente outorgada à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda., no município de Feira de Santana - BA;
- 9 - Portaria nº 175, de 24 de março de 2010 – Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda., no município de Petrópolis - RJ;
- 10 - Portaria nº 177, de 24 de março de 2010 – Rádio Marumby Ltda., no município de Campo Largo - PR;
- 11 - Portaria nº 187, de 24 de março de 2010 – Rádio Clube de Mococa Ltda., no município de Mococa - SP;
- 12 - Portaria nº 194, de 24 de março de 2010 – Rádio Cidade de Itu Ltda., no município de Itu - SP;

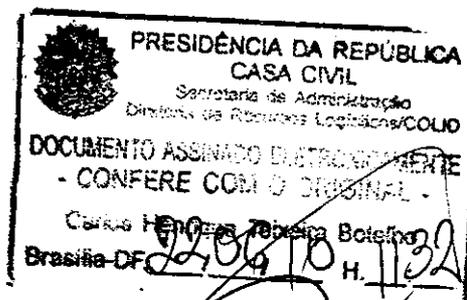
- 13 - Portaria nº 196, de 24 de março de 2010 – Rádio Liderson FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Liderson de Orlândia Ltda., no município de Orlândia - SP;
- 14 - Portaria nº 202, de 24 de março de 2010 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, originariamente outorgada à Sombrasil Comunicação Ltda., no município de Vila Velha - ES;
- 15 - Portaria nº 352, de 15 de abril de 2010 – Rádio e Televisão Matozinho FM Ltda., no município de Três Rios - RJ;
- 16 - Portaria nº 363, de 16 de abril de 2010 – Sistema Rádio Norte Ltda., originariamente outorgada à Intervisão Emissora de Rádio e Televisão Ltda., no município de Montes Claros - MG;
- 17 - Portaria nº 428, de 13 de maio de 2010 – Fundação Rádio Educativa São Sebastião, com fins exclusivamente educativos, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 18 - Portaria nº 429, de 13 de maio de 2010 – Sociedade Barrense de Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Piraí - RJ;
- 19 - Portaria nº 431, de 13 de maio de 2010 – Rádio Marconi FM Ltda., no município de Açailândia - MA;
- 20 - Portaria nº 442, de 13 de maio de 2010 – Rádio Tempo FM Ltda., originariamente outorgada à Rádio Transcariri Ltda., no município de Juazeiro-do Norte - CE;
- 21 - Portaria nº 446, de 13 de maio de 2010 – Rádio Montes Claros Ltda., no município de Montes Claros - MG;
- 22 - Portaria nº 463, de 20 de maio de 2010 – Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda., originariamente outorgada à Empresa de Radiodifusão De Grandi Ltda., no município de Santa Maria - RS;
- 23 - Portaria nº 475, de 21 de maio de 2010 – Fundação Aperipê de Sergipe, com fins exclusivamente educativos, município de Aracaju - SE;
- 24 - Portaria nº 477, de 21 de maio de 2010 – Rede Central de Comunicação Ltda., originariamente outorgada à Rádio Manchete Ltda., no município de Recife - PE;
- 25 - Portaria nº 481, de 21 de maio de 2010 – TV Serra Dourada Ltda., originariamente outorgada à Rádio Musical de Goiânia Ltda, no município de Goiânia - GO;
- 26 - Portaria nº 490, de 31 de maio de 2010 – Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville - SC;
- 27 - Portaria nº 517, de 11 de junho de 2010 – Rádio Atlântida FM de Santa Cruz Ltda., no município de Santa Cruz do Sul - RS;
- 28 - Portaria nº 520, de 14 de junho de 2010 – Rádio Morena Stereo Ltda., no município de Campinas - SP;
- 29 - Portaria nº 532, de 16 de junho de 2010 – Rádio Igrejinha FM Ltda., no município de Igrejinha - RS;
- 30 - Portaria nº 535, de 16 de junho de 2010 – Rádio Cidade Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;
- 31 - Portaria nº 549, de 18 de junho de 2010 – Rádio Iguatemi Ltda., originariamente outorgada à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo Som Ltda., no município de Santo Antonio de Posse - SP;

- 32 - Portaria nº 589, de 24 de junho de 2010 – TV Pajuçara Ltda., originariamente outorgada à Empresa Gráfica de Comunicação Pajuçara Ltda., no município de Maceió - AL;
- 33 - Portaria nº 594, de 24 de junho de 2010 – Rádio Porto Brasil FM Estereo Ltda., no município de Porto Seguro - BA;
- 34 - Portaria nº 595, de 24 de junho de 2010 – Ultra Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Emissora Minuano, no município de Rio Grande - RS;
- 35 - Portaria nº 638, de 6 de julho de 2010 – Sociedade Rádio Carijós Ltda, no município de Conselheiro Lafaiette - MG; e
- 36 - Portaria nº 684, de 23 de julho de 2010 – Lagoa Radiodifusão Ltda., originariamente outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS.

Brasília, 28. de dezembro de 2010.



EM nº. 490/2010 - MC



Brasília, 15 de junho de 2010.

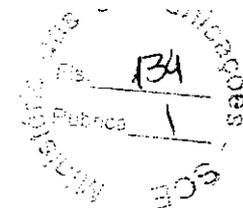
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.000055/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **COLINHAFIN EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, por dez anos, a partir de 22 de maio de 2001.
2. A permissão foi deferida originalmente à Rádio Cólón Ltda, pela Portaria nº 76, de 20 de maio de 1981, transferida a **COLINHAFIN EMPRESA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA**, pela Portaria nº 311, de 5 de dezembro de 1991.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a serem exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 305, de 21 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de julho 2006, a qual renovou a outorga a partir do dia 22 de maio de 2001.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho novamente o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 071 07	12006
Página: 54	Seção: 1
ANOTADO POR: <i>Nelis</i>	



PORTARIA Nº 305 , DE 21 DE JUNHO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5374000055/01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de maio de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO CÓLON LTDA., pela Portaria nº 76, de 20 de maio de 1981, transferida para COLINHALFIN EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA., através da Portaria nº 311, de 05 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

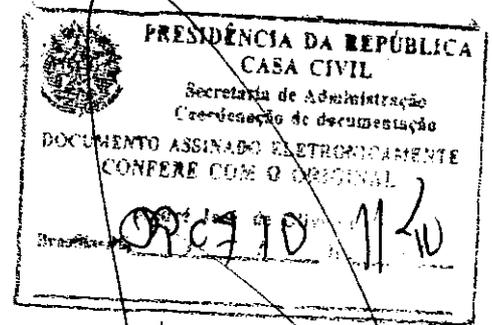
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

SAB

EM nº. 559/2010 - MC



Brasília, 7 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

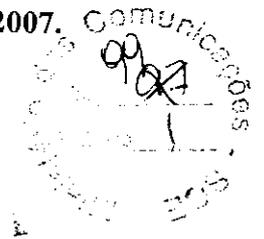
1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53790.001347/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2002.
2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 170, de 20 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 56, de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 1992.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a serem exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 755, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro 2008, a qual renovou a outorga a partir do dia 23 de junho de 2002.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho novamente o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/01/08
Página: 56 Seção: I
ANOTADO POR: [assinatura]

PORTARIA Nº 755 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001347/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de junho de 2002, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA. por meio da Portaria n.º 170, de 20 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro de 1989, para explorar, pelo período de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

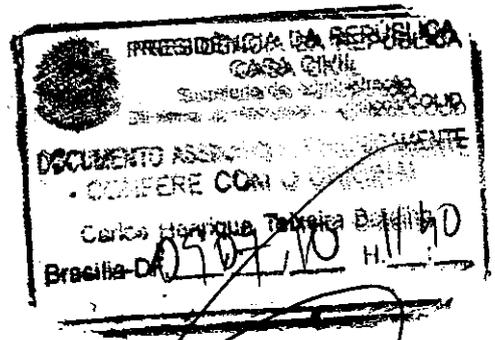
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 558/2010 - MC

Brasília, 7 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53790.000947/2002, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 10 de setembro de 2002.
2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 175, de 8 de setembro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 1982, renovada pela Portaria nº 999, de 30 de julho de 1993, publicada no Diário Oficial do dia 24 de agosto de 1993, referendada pelo Decreto Legislativo nº 159, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de dezembro de 1995.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Cabe esclarecer que os autos retornaram da Casa Civil da Presidência da República para cumprimento das novas determinações que passaram a serem exigidas ao deferimento do pleito. Sendo assim, após o exame da nova documentação, os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestaram favoravelmente ao pedido.
5. Desse modo, já houve expedição da competente Portaria nº 825, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro 2008, a qual renovou a outorga a partir do dia 10 de setembro de 2002.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho novamente o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

=

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 29/10/08
Página: 44 Seção: 2
ANOTADO POR: [assinatura]

PORTARIA Nº 825 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000947/02, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de setembro de 2002, a permissão outorgada à GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA. pela Portaria nº 175, de 08 de setembro de 1982, publicada no D.O.U. do dia 10 de setembro de 1982, e renovada através da Portaria nº 999, de 30 de julho de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 159, de 1995, publicado no D.O.U. do dia 04 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

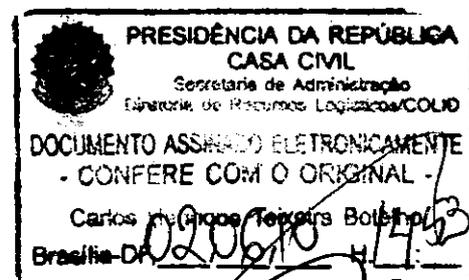
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

EM nº. 398/2010 - MC



Brasília, 31 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.057695/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA DO ESPÍRITO SANTO para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, por dez anos, a partir de 17 de janeiro de 2005.
2. A permissão foi originariamente conferida à Rádio Difusora Cariacica Ltda pela Portaria nº 68, de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 1975 e, posteriormente, transferida à Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, renovada pela Portaria nº 62, de 7 de junho de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2001.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
301 03 120 10
Seção 1 Página 128
AGOSTO 2009 DE 2009
Rubrica

PORTARIA Nº 521 , DE 7 DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057695/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de janeiro de 2005, a permissão originariamente conferida à Rádio Difusora Cariacica Ltda. pela Portaria nº 68, de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 1975 e, posteriormente, transferida à FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA DO ESPÍRITO SANTO, renovada pela Portaria nº 62, de 7 de junho de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 109, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

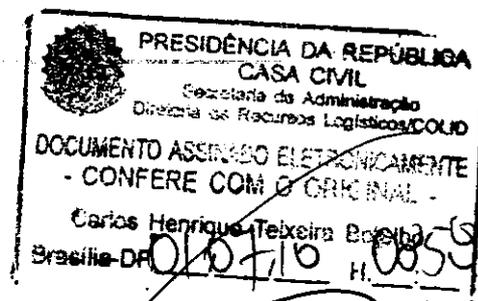


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

201 525/100

EM nº. 512/2010 - MC



Brasília, 25 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53830.000140/2000, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2000.
2. A permissão foi conferida originalmente à Radio Estéreo Show Ltda, pela Portaria nº 131, de 13 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 20 de junho de 1980, renovada pela Portaria nº 736, de 27 de setembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União em 6 de outubro de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 16, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 25 de março de 1999, transferida ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. pela Portaria nº 641, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 7 de junho de 2002.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
10.06.2009
Seção 1 Página 37
Assinatura [assinatura]

PORTARIA Nº 841 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000140/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2000, a permissão outorgada originalmente à Radio Estéreo Show Ltda. pela Portaria nº 131, de 13 de junho de 1980, publicada no Diário Oficial da União em 20 de junho de 1980, renovada pela Portaria nº 736, de 27 de setembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União em 6 de outubro de 1994, referendada pelo Decreto Legislativo nº 16, de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 25 de março de 1999, transferida ao Sistema Imagem de Comunicação Ltda. pela Portaria nº 641, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM/513 | MC - 2010

SAG.



EM nº. 462/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53528.001053/2003, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à S.P.S. RÁDIO E PUBLICIDADE LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2003.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 166, de 28 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 subsequente e, renovada pela Portaria nº 1.572, de 14 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
30 / 03 / 2010	
Seção /	Página / 22
Rubrica / <i>Helio</i>	

PORTARIA Nº 845 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53528.001053/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2003, a permissão outorgada à S.P.S. RÁDIO E PUBLICIDADE LTDA., pela Portaria nº 166, de 28 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente e, renovada pela Portaria nº 1.572, de 14 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de fevereiro de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 112, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

57 - 462 710



EM nº. 446/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada a RÁDIO VIDA FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município São José dos Campos, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 478, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53830.001319/1998 e nº 53000.024839/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
30/03/2010	
Seção	Página
1	129
Rubrica	
Nelis	

PORTARIA Nº 105 , DE 1 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53830.001319/1998 e nº 53000.024839/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008; a permissão outorgada a RÁDIO VIDA FM LTDA., pela Portaria nº 478, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

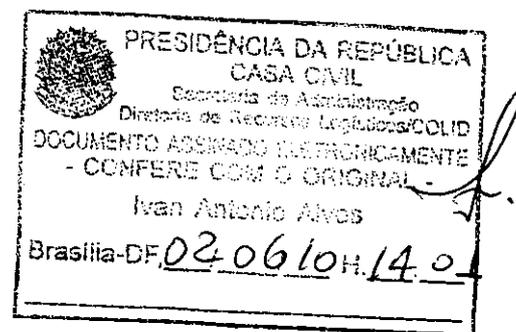
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 451/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.041493/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO SUBAÉ LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, por dez anos, a partir de 26 de agosto de 2007.
2. A permissão foi conferida originalmente à Rádio Subaé de Frequência Modulada Ltda, pela Portaria nº 841, de 22 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 1977, transferida à Rádio Subaé Ltda, pela Portaria nº 482, de 4 de maio de 1993, renovada pela Portaria nº 366, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário de Oficial da União em 9 de agosto de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 505, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2001.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido; uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

:

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>191 05 12010</u>	
Seção <u>1</u>	Página <u>47</u>
Rubrica <u>Helio</u>	

PORTARIA Nº 174 , DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041493/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de agosto de 2007, a permissão outorgada originalmente à Rádio Subaé de Freqüência Modulada Ltda., pela Portaria nº 841, de 22 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 1977, transferida à Rádio Subaé Ltda, pela Portaria nº 482, de 4 de maio de 1993, renovada pela Portaria nº 366, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário de Oficial da União em 9 de agosto de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 505, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

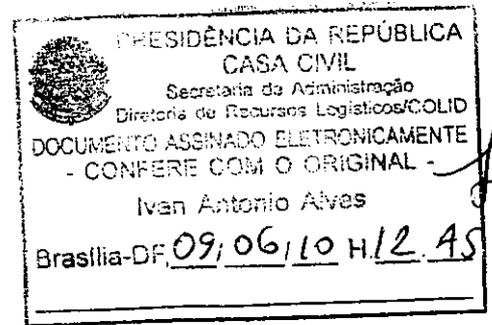
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

SAG.



EM nº. 454/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.022672/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2008.
2. A outorga do serviço foi conferida pela Portaria nº 268, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 1988, renovada pela Portaria nº 2.586, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 146, de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 5 de maio de 2009.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
19/05/2010	
Seção 1	Página 47
Noêlis	
Rubrica	

PORTARIA Nº 175 ,DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022672/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA., pela Portaria nº 268, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 1988, renovada pela Portaria nº 2.586, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 146, de 2009, publicado no Diário Oficial da União em 5 de maio de 2009, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

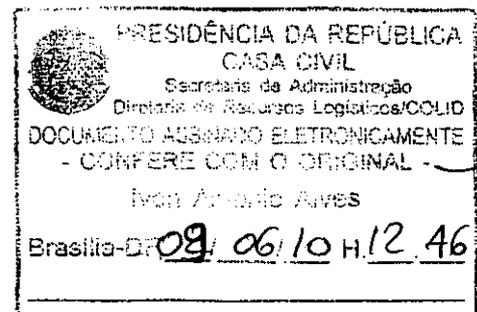


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

17/05/2010

SAG



EM nº. 455/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada a RÁDIO MARUMBY LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Campo Largo, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2008.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 498, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 3 de outubro de 1988.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53740.000520/1998 e nº 53000.016717/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
191 05 12010	
Seção 1	Página 47
27/5/10	
Rubrica	

PORTARIA Nº 177 , DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53740.000520/1998 e nº 53000.016717/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2008, a permissão outorgada a RÁDIO MARUMBY LTDA., pela Portaria nº 498, de 30 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União no dia 3 de outubro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

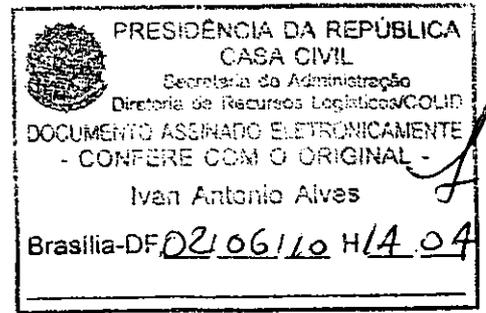
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

CD-455/MC



EM nº. 447/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.005381/2003, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Mococa, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 30 de junho de 2003.
2. A permissão foi conferida por meio da Portaria nº 103, de 28 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 subsequente e, renovada pela Portaria nº 1290, de 21 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 85, de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2000.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
031	05/2010
Seção 1	Página 85
MARÇO Rubrica DE 2010.	

PORTARIA Nº 187 , DE 24 DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005381/2003, resolve:

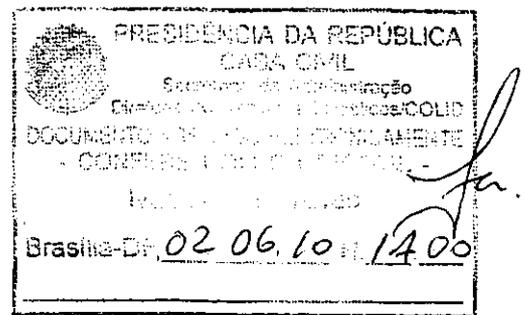
Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 2003, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE DE MOCOCA LTDA., pela Portaria nº 103, de 28 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 subsequente e, renovada pela Portaria nº 1290, de 21 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 85, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 452/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.039869/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE ITU LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Itu, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2004.
2. A permissão foi conferida pela Portaria MC nº 270, de 28 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1984 e, renovada pela Portaria nº 179, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de abril de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 577, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2004.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
201 05 120/10
Seção 1 Página 62
Notas
DE MARÇO DE 2010.

PORTARIA Nº 194 , DE 21 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039869/2004, resolve:

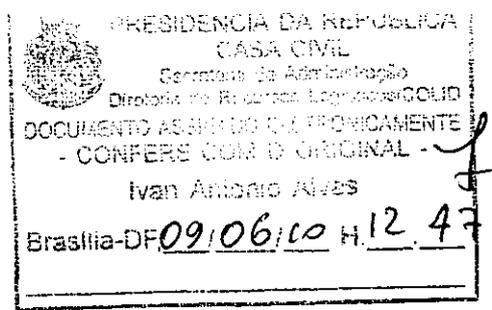
Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE ITU LTDA. pela Portaria MC nº 270, de 28 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1984 e, renovada pela Portaria nº 179, de 19 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de abril de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 577, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



EM nº. 456/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.056273/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO LIDERSOM FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Orlandia, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir 13 de fevereiro de 2009.
2. A permissão foi conferida, originariamente, à Rádio Liderson de Orlandia Ltda, pela Portaria MC nº 162, de 6 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 subsequente, posteriormente, autorizada a alterar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 154, de 31 de agosto de 1999 e, renovada pela Portaria nº 334, de 7 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 201, de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 2002.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
18/05/2010	
Seção	Página
1	42
Notícia	
Rubrica	
MARÇO DE 2010.	

PORTARIA Nº 196 , DE 24 DE

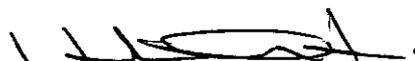
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056273/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Lidersom de Orlandia Ltda., pela Portaria MC nº 162, de 6 de fevereiro de 1979, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, posteriormente, autorizada a alterar sua denominação social para RÁDIO LIDERSOM FM LTDA., pela Portaria nº 154, de 31 de agosto de 1999 e, renovada pela Portaria nº 334, de 7 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 201, de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Orlandia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

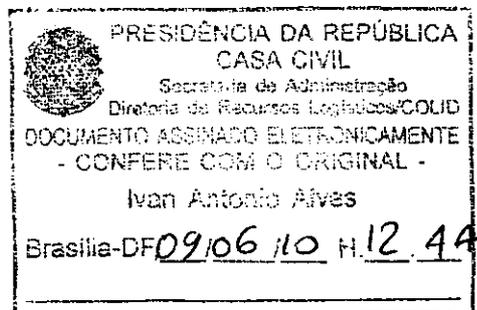
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

500-20-100

SAG



EM nº. 453/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.011111/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2005.
2. A permissão foi conferida, originariamente, a Sombrasil Comunicação Ltda, pela Portaria nº 58, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, posteriormente, transferida para Rádio Cidade FM Vila Velha Ltda, em decorrência da cisão parcial autorizada pela EM nº 96, de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de junho de 1987, renovada pela Portaria nº 618, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de outubro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 679, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2005 e, transferida para Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social pela Portaria nº 2073, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de fevereiro de 1997.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
031 05 12010
Seção 1 Página 85
Neto
Rubrica

PORTARIA Nº 202 , DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011111/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada, originariamente, a Sombrasil Comunicação Ltda., pela Portaria nº 58, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, posteriormente, transferida para Rádio Cidade FM Vila Velha Ltda., em decorrência da cisão parcial autorizada pela EM nº 96, de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de junho de 1987, renovada pela Portaria nº 618, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de outubro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 679, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2005 e, transferida para FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, pela Portaria nº 2073, de 16 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de fevereiro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

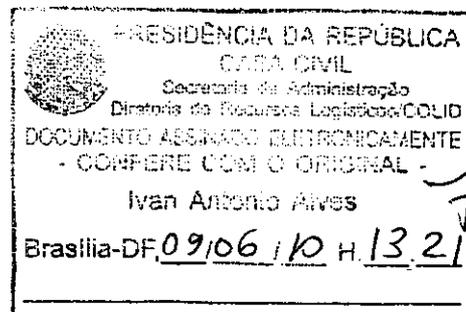
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

EM - 453/mc

SAG



EM nº. 471/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada a RÁDIO E TELEVISÃO MATOZINHO FM LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2008.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 129, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 14 de junho de 1988.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53770.000627/1998 e nº 53000.011385/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Ser	Federal
Ministério	das Comunicações
Publicado no D.O.U. em	01/06/2010
Seção	1 Página 83
	<i>Neelis</i>

PORTARIA Nº 352 , DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53770.000627/1998 e nº 53000.011385/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2008, a permissão outorgada a RÁDIO E TELEVISÃO MATOZINHO FM LTDA., pela Portaria nº 129, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de junho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

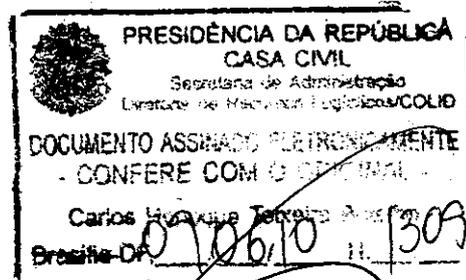
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR EILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

EM-271/MC

EM nº. 467/2010 - MC



Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que o SISTEMA RÁDIO NORTE LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008.
2. A outorga foi conferida originariamente à Intervisão Emissora de Rádio e Televisão Ltda, pela Portaria nº 474, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, transferida ao Sistema Rádio Norte Ltda, pela Portaria nº 195, de 17 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 3 de maio de 2001.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53710.000475/1998 e nº 53000.020886/2008 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
011 06 12010	
Seção 1	Página 83
Rubrica	

PORTARIA Nº 363 , DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53710.000475/1998 e nº 53000.020886/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 2008, a permissão outorgada originariamente à Intervisão Emissora de Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 474, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 1988, transferida ao Sistema Rádio Norte Ltda., pela Portaria nº 195, de 17 de abril de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 3 de maio de 2001, para explorar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

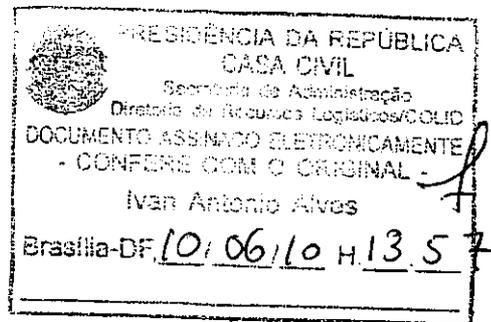
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

21-05-2010

SAG



EM nº. 474/2010 - MC

Brasília, 9 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA SÃO SEBASTIÃO** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2002.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 007, de 15 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de janeiro de 1982.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 29101.001969/1991 e nº 53770.001221/2001 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1992/2002, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2002/2012.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

:

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
021 06	120.10
Seção 1	Página 78
Rubrica <i>Netis</i>	

PORTARIA Nº 428 , DE 13 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 29101.001969/1991 e nº 53770.001221/2001, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA SÃO SEBASTIÃO**, pela Portaria nº 007, de 15 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de janeiro de 1982, para explorar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

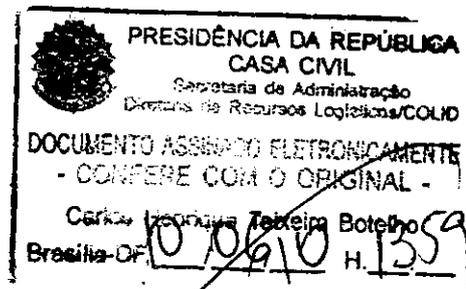
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


OSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

474/mc

EM nº. 477/2010 - MC



Brasília, 10 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à **SOCIEDADE BARRENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 2008.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 371, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 1988.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53770.001429/1998 e nº 53000.014959/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
08/06/2010
Seção 1 Página 49
Rubrica [assinatura]

PORTARIA Nº 429 , DE 13 DE MAIO DE 2010.

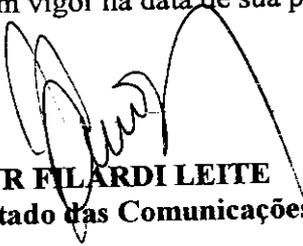
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53770.001429/1998 e nº 53000.014959/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **SOCIEDADE BARRENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 371, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

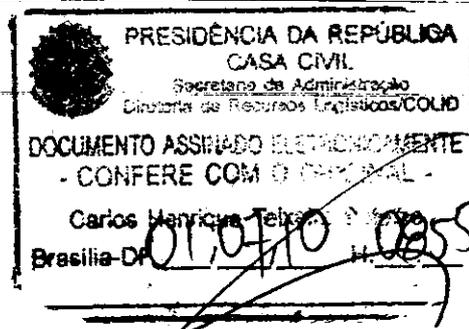
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

429/2010



EM nº. 510/2010 - MC

Brasília, 25 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a RÁDIO MARCONI FM LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Açailândia, Estado do Maranhão, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de agosto de 2008.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 242, de 24 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 1988.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53680.000212/1998 e nº 53000.025789/2008 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

:

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
23	106 12010
Seção I	Página 76
<i>J. Artur Leite</i>	
Rubrica	

PORTARIA Nº 431 ,DE 13 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53680.000212/1998 e nº 53000.025789/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio Marconi FM Ltda, pela Portaria nº 242, de 24 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 1988, para explorar sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Açailândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

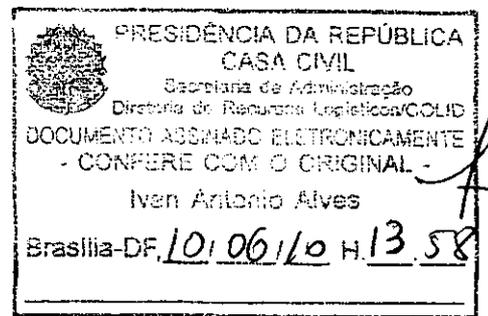
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

EM 15/05/2010 / MC - 2010

SAG



EM nº. 475/2010 - MC

Brasília, 9 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a RÁDIO TEMPO FM LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado de Ceará, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de novembro de 2003.
2. A permissão foi deferida à Rádio Transcariri Ltda, pela Portaria nº 215, de 22 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 1983, cuja denominação social foi alterada para Rádio Tempo FM Ltda, pela Portaria nº 044, de 10 de junho de 1987.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 29650.000776/1993 e nº 53000.004407/2005 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1993/2003, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2003/2013.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
02.06	2010
Seção 1	Página 78
Rubrica <i>Noiva</i>	

PORTARIA Nº 442 , DE 13 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 29650.000776/1993 e nº 53000.004407/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Rádio Transcariri Ltda., pela Portaria nº 215, de 22 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 1983, cuja denominação social foi alterada para Rádio Tempo FM Ltda., pela Portaria nº 044, de 10 de junho de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

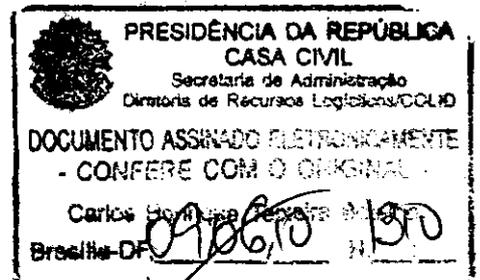
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

E.M. 445/mc



EM nº. 468/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que à RÁDIO MONTES CLAROS LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de junho de 2009.
2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 535, de 31 de maio de 1979, renovada pela Portaria nº 470, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 111, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2001.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53710.000226/1999 e nº 53000.005834/2009 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1999/2009, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2009/2009.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
28/05/2010	
Seção 1	Página 180
Rubrica	

PORTARIA Nº 446 ,DE 13 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53710.000226/1999 e nº 53000.005834/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de junho de 2009, a permissão outorgada à Rádio-Montes Claros Ltda., pela Portaria nº 535, de 31 de maio de 1979, renovada pela Portaria nº 470, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 1997, referendada pelo Decreto Legislativo nº 111, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

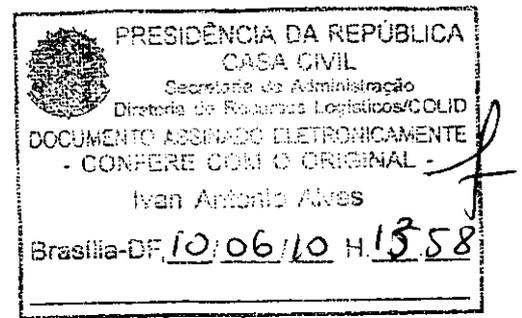
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

501-461111

SAG



EM nº. 476/2010 - MC

Brasília, 9 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à RÁDIO ITAPEMA FM DE SANTA MARIA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 11 de setembro de 2007.
2. A outorga foi conferida originariamente à Empresa de Radiodifusão De Grandi Ltda, por meio da Portaria nº 222, de 10 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 1987, autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda, conforme Portaria MC nº 632 de 15 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2005.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53790.001029/1997 e nº 53000.020694/2007, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1997/2007, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2007/2017.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

RETIFICAÇÃO	
DOU DE:	021 06/2010
Página:	78 Seção /
ANOTADO POR:	Noelza

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
	28/05/2010
Seção	1
Página	180
	Noelza

PORTARIA Nº 463 , DE 20 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.020694/2007 e nº 53790.001029/1997, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de setembro de 2007, a permissão outorgada à Empresa de Radiodifusão De Grandi Ltda., pela Portaria nº 222, de 10 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 1987, posteriormente, autorizada a mudar sua denominação social para **RÁDIO ITAPEMA FM DE SANTA MARIA LTDA.**, pela Portaria MC nº 632 de 15 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 647, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2009.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSE ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

E. M. 475/100

EM nº. 469/2010 - MC



Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à **FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, por dez anos, a partir de 18 de outubro de 2005.
2. A outorga foi conferida por meio da Portaria nº 268, de 9 de outubro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 1985.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53000.082150/2006 e nº 53840.000263/95, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1995/2005, deferido de acordo com a inteligência do artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2005/2015.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1.972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1.983, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
28/05/2010
Seção 1 Página 180
Rubrica
Acker

PORTARIA Nº 475 , DE 21 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.082150/2006 e nº 53840.000263/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de outubro de 2005, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE** pela Portaria nº 268, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de outubro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 514, de 7 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de setembro de 2009.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

507-452772



PORTARIA Nº 514 , DE 7 DE AGOSTO Rubrica DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.082150/2006 e nº 53840.000263/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE pela Portaria nº 268, de 9 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de outubro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

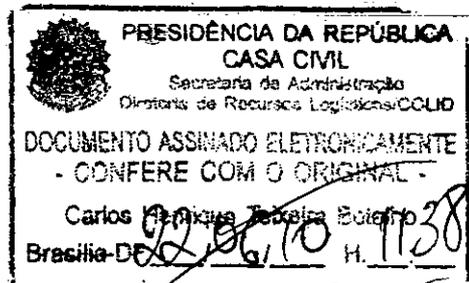
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

*Revisada
p/ Port. nº 475,
de 21/5/2010.*

EM / 920 - MC / 2009



EM nº. 494/2010 - MC

Brasília, 16 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2005.
2. A outorga foi conferida, originariamente, pela Portaria nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, no dia 22 subsequente, posteriormente, transferida à Rede Central de Comunicação Ltda, pela Portaria nº 639, de 24 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2008.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53103.000607/1994 e nº 53000.044810/2004, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1995/2005, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2005/2015.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
10.06.2010	
Seção 1	Página 37
Rubrica	

PORTARIA Nº 477 , DE 21 DE Junho DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53103.000607/1994 e nº 53000.044810/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de janeiro de 2005, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Manchete Ltda., pela Portaria nº 85, de 16 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de dia 22 subsequente, posteriormente, transferida à **REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pela Portaria nº 639, de 24 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2008, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

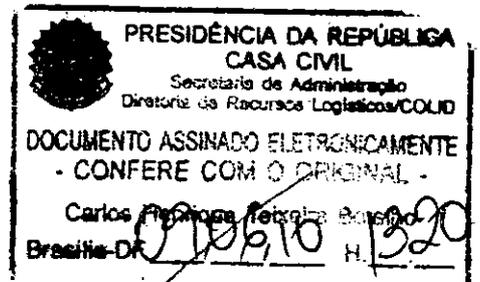
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR RINALDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

10/06/2010



EM nº. 470/2010 - MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.041270/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **TV SERRA DOURADA LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2007.
2. A permissão foi conferida, originariamente, à Rádio Musical de Goiânia Ltda., pela Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 1977, posteriormente, transferida para Rádio Atividade FM Ltda. e desta para TV Serra Dourada Ltda., pela Portaria nº 1248, de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 1995 e, renovada pela Portaria nº 79, de 12 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de agosto de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 70, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2004.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>121 05 12010</u>	
Seção <u>1</u>	Página <u>68</u>
<u>Noile</u>	
Rubrica	

PORTARIA Nº 183 , DE 24 DE MARÇO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041270/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2007, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Musical de Goiânia Ltda., pela Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 1987, posteriormente, transferida à Rádio Atividade FM Ltda. e desta para a TV SERRA DOURADA LTDA., pela Portaria nº 1248, de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 1995 e, renovada pela Portaria nº 79, de 12 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 70, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Goiânia, Estado do Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

*Renovada
pela Portaria nº 481
de 21/5/2010,
publicada no DOU de
22/5/2010.*

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>28/05 12010</u>	
Seção <u>1</u>	Página <u>81</u>
<u>Neiva</u>	
Rubrica	

PORTARIA Nº 481 , DE 21 DE MAIO

DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041270/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2007, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Musical de Goiânia Ltda., pela Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 1977, posteriormente, transferida à Rádio Atividade FM Ltda. e desta para a **TV SERRA DOURADA LTDA.**, pela Portaria nº 1248, de 23 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 1995 e, renovada pela Portaria nº 79, de 12 de julho de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 70, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Goiânia, Estado do Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 183, de 24 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de maio de 2010.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

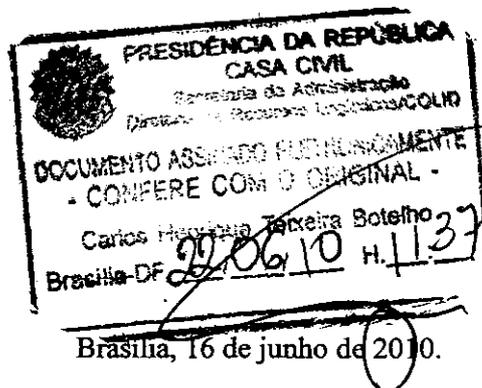
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

EM - 2010

EM nº. 493/2010 - MC



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.061892/2006, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, por dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2005.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 1672, de 16 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 subsequente, referendada pelo Decreto Legislativo nº 169, de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 1995.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

DE 31 DE MAIO
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
101 06 2010
Seção 1 Página 37
Rubrica

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061892/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2005, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pela Portaria nº 1672, de 16 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, referendada pelo Decreto Legislativo nº 169, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 349, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2010.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

EM-493

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
051 05 120.10	
Seção 1	Página 57
Rubrica <i>Leite</i>	

PORTARIA Nº 349 ,DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061892/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de dezembro de 2005, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pela Portaria nº 1672, de 16 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, referendada pelo Decreto Legislativo nº 169, de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

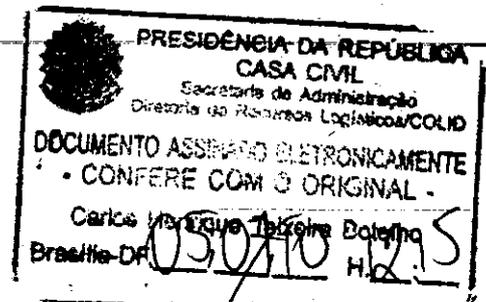
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

*Renovação
peça Joinville
nº 1190, de 31/5/2010.
DOU de 10/6/2010*

EM / 493 / MC - 2010

EM nº. 545/2010 - MC



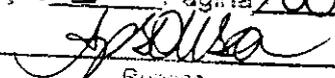
Brasília, 1º de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.019397/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 21 de agosto de 2007.
2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 211, de 19 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 1987, renovada pela Portaria nº 355, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 519, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
de 106	120/10
Seção I	Página 100
	
Rubrica	

PORTARIA Nº 517 ,DE 11 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.019397/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de agosto de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ LTDA.**, pela Portaria nº 211, de 19 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 1987, renovada pela Portaria nº 355, de 24 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de setembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 519, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

Em 10/06/2010

EM nº. 557/2010 - MC



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.027162/2003, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO MORENA STEREO LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2003.
2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 197, de 27 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de novembro de 1983, renovada pela Portaria nº 272, de 7 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 1997, referendada pelo Decreto Legislativa nº 90, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 2001.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
021 07 120/10
Seção 1 Página 217
Rubrica *Naes*

PORTARIA Nº 520 ,DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027162/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 2003, a permissão outorgada à **RÁDIO MORENA STEREO LTDA.**, pela Portaria nº 197, de 27 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de novembro de 1983, renovada pela Portaria nº 272, de 7 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de junho de 1997, referendada pelo Decreto Legislativa nº 90, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

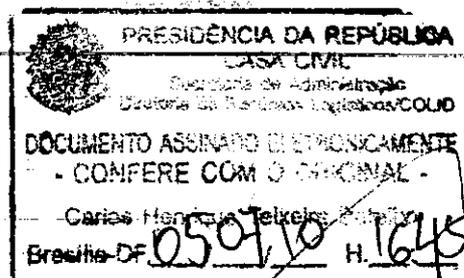
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

EM/557/MC-2010

EM nº. 546/2010 - MC



Brasília, 2 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos nº 53790.000727/1998 e nº 53000.022927/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO IGREJINHA LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em frequência modulada, no Município de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2008.
2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 277, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 1988.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53790.000727/1998 e nº 53000.022927/2008 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>29/06/2010</u>	
Seção <u>1</u>	Página <u>76</u>
<i>Yochi</i>	

PORTARIA Nº 532 , DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53790.000727/1998 e nº 53000.022927/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO IGREJINHA FM LTDA.**, pela Portaria nº 277, de 2 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 5 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Igrejinha, Estado do Rio Grande Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 367, de 19 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2010.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

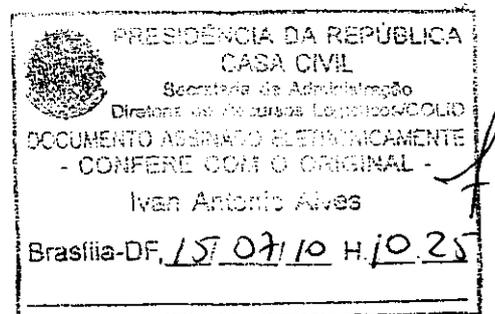


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

546/MC

53830.000840/2001-55

SAG



EM nº. 579/2010 - MC

Brasília, 13 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo administrativo, em que a **RÁDIO CIDADE ARAÇATUBA LTDA** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de janeiro de 2002.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 1982.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53830.000840/2001 e nº 53000.031149/2005, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1992/2002, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2002/2012.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no L.O.U. em	
12/07	12010
Seção 1	Página 70
Rubrica	

PORTARIA Nº 535 , DE 16 DE JUNHO DE 2010.

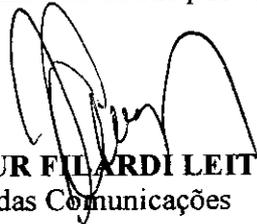
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53830.000840/2001 e nº 53000.031149/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE ARAÇATUBA LTDA.** pela Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

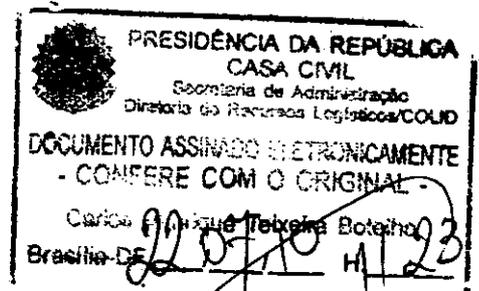
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

E.m. 579/mc



EM nº. 583/2010-MC

Brasília, 20 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53830.001192/2000, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO IGUATEMI LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, por dez anos, a partir de 20 de março de 2001.
2. A permissão foi deferida originariamente à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo Som Ltda, pela Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991, posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda, pela Portaria nº 1034, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de janeiro de 2007.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
Em, <u>16</u> / <u>07</u> / <u>2010</u>	
Sec. <u>1</u>	Página <u>48</u>
Assinatura <u>Leite</u>	
Rubrica <u>Leite</u>	

PORTARIA Nº 549 , DE 18 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001192/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de março de 2001, a permissão outorgada originariamente à Rádio Santo Antônio de Posse Stereo Som Ltda., pela Portaria nº 253, de 14 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 89, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de março de 1991, posteriormente transferida à **RÁDIO IGUATEMI LTDA.**, pela Portaria nº 1034, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de janeiro de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

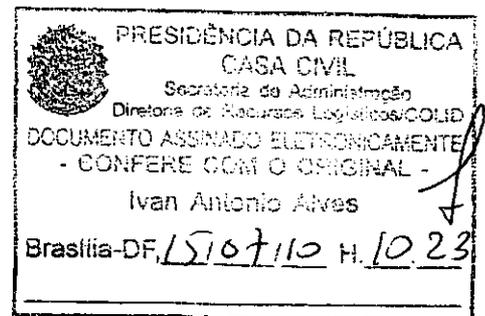
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

EM 583/mc

53000.052841/2004-09

SAG



EM nº. 577/2010 - MC

Brasília, 13 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.052841/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **TV PAJUÇARA LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Maceió, Estado de Alagoas, por dez anos, a partir de 6 de maio de 2002.
2. A outorga foi conferida, originariamente, à Empresa Gráfica de Comunicação Pajuçara Ltda, pela Portaria nº 84, de 3 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial da União no dia 6 subsequente, posteriormente, transferida à TV Pajuçara Ltda, pela Portaria nº 27, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 1998.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
08/07/2010	
Seção /	Página 49
Notas	
24 DE JUNHO	Rubrica

PORTARIA Nº 589 , DE 24 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052841/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de maio de 2002, a permissão outorgada, originariamente, à Empresa Gráfica de Comunicação Pajuçara Ltda., pela Portaria n 84, de 3 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1982, posteriormente, transferida à **TV PAJUÇARA LTDA.**, pela Portaria nº 27, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de março de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

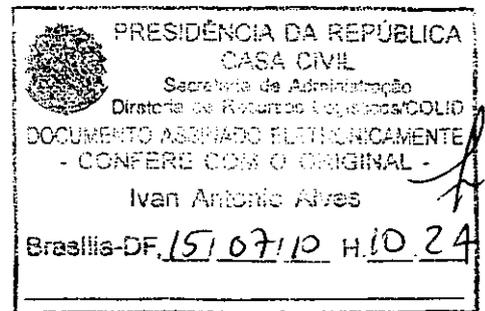
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

E.M. 577/MC

53640.000481/98-52

SAG



EM nº. 578/2010 - MC

Brasília, 13 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à **RÁDIO PORTO BRASIL FM ESTEREO LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, por dez anos, a partir de 13 de setembro de 2008.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 316, de 12 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União, no dia 13 subsequente.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53640.000481/1998 e nº 53000.031422/2008, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Publicitário Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no U. em
091 07 2010
Seção 1 Página 49
Notas

PORTARIA Nº 594 , DE 24 DE JUNHO DE 2010.

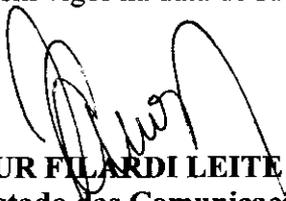
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53640.000481/1998 e nº 53000.031422/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO PORTO BRASIL FM ESTEREO LTDA.**, pela Portaria nº 316, de 12 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

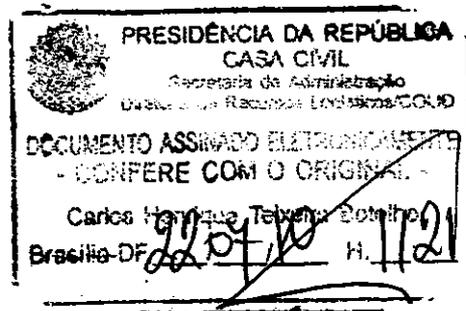
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

E.M. 578/mc

EM nº. 580/2010-MC



Brasília, 16 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.041241/2003, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada a **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A permissão foi conferida originalmente à Sociedade Emissora Minuano por meio da Portaria MVOP nº 458, de 1º de maio de 1951, posteriormente transferida à Ultra Radiodifusão Ltda, pela Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986 e renovada por meio da Portaria nº 299, de 21 de maio de 1997, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 161, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1999.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
14/07/2010	
Seção 1	Página 888
Rúbrica	

PORTARIA Nº 595 , DE 24 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041241/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada originalmente à Sociedade Emissora Minuano por meio da Portaria MVOP nº 458, de 1º de maio de 1951, posteriormente transferida à **ULTRA RADIODIFUSÃO LTDA**, pela Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986 e renovada por meio da Portaria nº 299, de 21 de maio de 1997, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 161, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 532, de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 2009.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

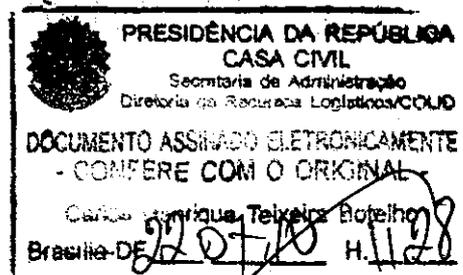
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

Em. 580/mc

EM nº. 589/2010 - MC



Brasília, 22 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo administrativo em que a **SOCIEDADE RÁDIO CARIJÓS LTDA** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de novembro de 2009.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 866, de 9 de novembro de 1979, renovada pela Portaria nº 876, de 16 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 1994, referendado pelo Decreto Legislativo nº 122, de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 1996.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53000.019057/2003 e nº 53000.021989/2009, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1999/2009, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2009/2019.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
25	07/2010
Seção 3	Página 20
Rubrica	

PORTARIA Nº 638 ,DE 6 DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53000.019057/2003 e nº 53000.021989/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de novembro de 2009, a permissão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO CARIJÓS LTDA.**, pela Portaria nº 866, de 9 de novembro de 1979, renovada pela Portaria nº 876, de 16 de novembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de novembro de 1994, referendado pelo Decreto Legislativo nº 122, de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 1996, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

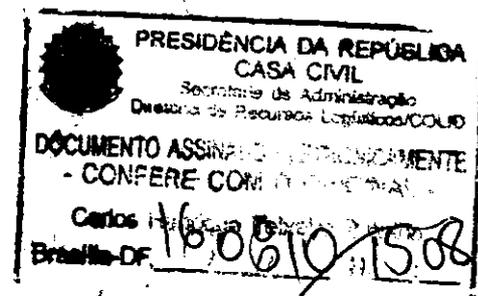
Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

E.m. 589/mc



EM nº. 644/2010 - MC

Brasília, 16 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.023188/2008, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **LAGOA RADIODIFUSÃO LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul, por dez anos, a partir de 8 de setembro de 2008.
2. A permissão foi deferida originariamente à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda, pela Portaria nº 296, de 6 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de setembro de 1988, renovada pela Portaria nº 51, de 2 de março de 2000 e referendado pelo Decreto Legislativo nº 357, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2001, autorizada a mudar sua razão social para Lagoa Radiodifusão Ltda, pela Portaria nº 72, de 18 de outubro de 2001.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado	O.U. em
	13/08 120/0
Seção	Página
1	94
Rubrica	
Noite	

PORTARIA Nº 684 , DE 23 DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023188/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de setembro de 2008, a permissão outorgada originariamente à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., pela Portaria nº 296, de 6 de setembro de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de setembro de 1988, renovada pela Portaria nº 51, de 2 de março de 2000 e referendado pelo Decreto Legislativo nº 357, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2001, autorizada a mudar sua razão social para **LAGOA RADIODIFUSÃO LTDA.**, pela Portaria nº 72, de 18 de outubro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

EM. 644/mc